



**DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

**Institui medidas complementares ao Decreto nº 016/2020 que *prorroga a situação de calamidade e consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas e públicas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.***

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar o cuidado com a garantia do abastecimento de combustível neste período de pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 812/2020 do Ministério de Minas e Energia/ Agência Nacional do Petróleo, Gás Nacional e Biocombustíveis,

**DECRETA:**

Art. 1º Os postos de combustíveis, localizados na BR 343, no âmbito do município de Piracuruca, deverão funcionar 24h para atender o abastecimento de caminhoneiros e outros casos emergenciais.

Parágrafo único. Os demais postos de gasolina permanecem funcionando no horário das 6h às 18h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade no Município de Piracuruca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**Raimundo Alves Filho**  
**Prefeito Municipal de Piracuruca – PI**

**Adriana Silva Fontinele**  
**Secretária Municipal de Saúde**